



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16327.000290/2007-23
Recurso nº 500.874 Voluntário
Resolução nº **1401-000.241 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 11 de junho de 2013
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BANCO BARCLAYS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Mauricio Pereira Faro, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Karem Jureidini Dias, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes De Mattos.

RELATÓRIO

O presente processo foi colocado em julgamento no dia 31 de julho de 2011, tendo o mesmo sido convertido em diligência para que a Autoridade Fiscal promovesse as seguintes medidas, *in verbis*:

Seja identificada a disponibilidade dos DARF's apresentados pela Recorrente, imputando os mesmos aos respectivos anos-calendário aos quais fazem referência; seja apurado o saldo negativo dos anos-calendário analisados no presente processo, levando-se em consideração os pagamentos realizados com imputação em referidos anos-calendário; seja apurada a existência do direito creditório cuja restituição é pleiteada neste feito, levando-se e consideração o valor encontrado nos itens anteriores; 3) seja formalizado relatório conclusivo da diligência; 4) seja promovida a notificação do contribuinte acerca do resultado da diligência.

Conforme identificado pelo resultado de diligência constante do documento de fls. 646, o Agente Fiscal identificou que o pagamento no valor de R\$ 639.563,05, pago em 29/12/1999, “permaneceu disponível para utilização pelo interessado por cinco anos, quando este direito prescreveu”.

É o relatório, no necessário.

VOTO

O relatório da diligência identificou que, em resposta ao item 1 da diligência, o valor de R\$639.563,05 estava disponível.

Todavia, ignorou-se por completo o restante da requisição deste Colegiado, no que toca aos demais pontos da diligência.

Proponho, assim, sejam os presentes autos devolvidos à unidade preparadora da Receita Federal do Brasil, com orientação expressa de observância dos critérios adotados pela resolução nº 1401-000.091.

Ressalto que a questão relativa à aplicação, ou não, da prescrição, é questão de mérito submetida a julgamento perante este Conselho, e que será oportunamente apreciada pelo Colegiado. Nesse sentido, a diligência presta-se à elucidação da matéria de fato, trazendo os subsídios necessários ao convencimento dos julgadores.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA em 18/11/2013 16:03:00.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA em 18/11/2013.

Documento assinado digitalmente por: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA em 11/12/2013 e ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA em 18/11/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 03/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0520.11338.09SU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

2971CAB7A02E97E75BA771321685E0598045D9DD